



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00672650-3

12/08/2024 16:51:48

JUCERJA

Último arquivamento:

00006359145 - 24/07/2024

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 104814741

Hash: CF86E16A-DAD5-4E35-938D-7B4A6204E75D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

014

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

12/08/2024

Data

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@PLBRASIL.COM.BR
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	12/08/2024
Data da 1ª entrada:	



2024/00672650-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 2024/00672650-3 Data do protocolo: 12/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/08/2024 SOB O NÚMERO 00006396045 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 95F568ACCCFC5588F71C4F95AEC2B72F2943F7C303F255EC69E14C7D3A966964

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/22

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A., REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2024

- 1. DATA, LOCAL, HORÁRIO:** Realizada aos 10 dias de julho de 2024, às 9:30, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da GOL LINHAS AÉREAS S.A., localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340 ("Emissora"), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão de estarem presentes os debenturistas ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, objeto da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures", e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*", celebrado em 22 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"). Presentes ainda o Sr. Estevam Borali e a Sra. Deyse Moreno Antunes, na qualidade de representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior, na qualidade de representantes da Emissora e da garantidora Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Garantidora").
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Rodrigo Franco de Souza Leite e secretariada pela Sra. Rosa Maria Fernandez Rego.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas acerca:
- (i)** da alteração da Data de Vencimento da Primeira Série, da Data de Vencimento da Segunda Série e da Data de Vencimento da Terceira Série para o dia 27 de dezembro de 2027;

- (ii) da alteração da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (iii) (a) da inclusão das definições de "Chapter 11", "Homologação", "Plan Effective Date", "Remuneração Prévia III", "Resolução CVM 30", "Resolução CVM 160" e "Santander", (b) da alteração das definições de "Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", "Remuneração" e "Remuneração Atualizada", e (c) da exclusão das definições (e das respectivas condições) de "Antecipação de Recebíveis", "Direitos Creditórios Liberados" e "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", todos constantes na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) (a) da alteração dos cronogramas de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Atualizada das Debêntures, e, conseqüentemente, (b) da renúncia pelos Debenturistas ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série em decorrência do não pagamento de suas parcelas de Amortização e Remuneração com vencimento em 27 de fevereiro de 2024, 27 de março de 2024, 27 de abril de 2024, 27 de maio de 2024, 27 de junho de 2024 e 27 de julho de 2024, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("Parcelas Postergadas") e (c) renúncia pelos Debenturistas ao direito de cobrar quaisquer encargos moratórios ou penalidades em decorrência das Parcelas Postergadas;
- (v) além das alterações mencionadas acima, a alteração (a) da Cláusula 3.1.5 da Escritura de Emissão, para refletir a necessidade de registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, para incluir a informação do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; (c) da Cláusula 5.5 da Escritura, para refletir as alterações aplicáveis à Remuneração das Debêntures; (d) das Cláusulas 5.5.11.1 e 5.5.11.2 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis ao Pagamento da Remuneração das Debêntures; (e) da Cláusula 5.15.2. da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Recebíveis de Cartões; (f) das Cláusulas 5.15 e 7.1(xvi), para atualizar e incluir as referências aos Contratos de Aquisição e obrigação de observância às proporções entre os Contratos de Aquisição; (g) da Cláusula 6.4 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado; (h) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão para as alterações aplicáveis às Obrigações Adicionais da Emissora; e (i) da Cláusula 12.4 para as alterações aplicáveis às Disposições Gerais;
- (vi) do aditamento e consolidação da Escritura de Emissão, assim como a consolidação de todos os aditamentos celebrados até a presente data, considerando a aprovação dos itens

“(i)” a “(v)” acima, bem como as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de janeiro de 2024 (“Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual terá a sua eficácia condicionada à homologação substancial pelo juízo norte-americano do acordo (*stipulation*) firmado entre a Emissora e os Debenturistas, por meio de decisão judicial (“Order”) a ser assinada pelo juízo no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law do Chapter 11 (“Homologação”);

- (vii) da renúncia, neste ato, pelos Debenturistas ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência das obrigações previstas nas cláusulas 7.2 e 7.3, (ii) e (iii) da Escritura de Emissão relacionadas a índices financeiros, até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que ocorra a Homologação, sendo que as referidas obrigações relacionadas a índices financeiros não serão exigíveis até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (viii) da autorização para lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) da autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os demais atos necessários de forma a refletir a eventual aprovação dos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram e autorizaram:

- (i) a alteração da Data de Vencimento da Primeira Série, da Data de Vencimento da Segunda Série e da Data de Vencimento da Terceira Série para o dia 27 de dezembro de 2027;
- (ii) a alteração da Remuneração Atualizada das Debêntures para que, nos termos da cláusula 5.5.6 da Escritura de Emissão, a partir do dia 31 de julho de 2024 (inclusive), incidam, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 31 de julho de 2024 ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive;
- (iii) (a) da inclusão das definições de “Chapter 11”, “Homologação”, “Plan Effective Date”,

"Remuneração Prévia III", "Resolução CVM 30", "Resolução CVM 160" e "Santander", (b) da alteração das definições de "Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", "Remuneração" e "Remuneração Atualizada", e (c) da exclusão das definições (e das respectivas condições) de "Antecipação de Recebíveis", "Direitos Creditórios Liberados" e "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, todos constantes na cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

Chapter 11 *Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1.(iv) abaixo.*

Data de Vencimento da *27 de dezembro de 2027.*

Primeira Série

Data de Vencimento da *27 de dezembro de 2027.*

Segunda Série

Data de Vencimento da *27 de dezembro de 2027.*

Terceira Série

Homologação *Homologação substancial pelo juízo norte-americano do acordo firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander (conforme abaixo definido), por meio de decisão judicial a ser assinada pelo juízo no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law do Chapter 11.*

Investidores Profissionais *Os investidores profissionais previstos na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, observado o disposto na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 e na presente Escritura, considerando: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de*

acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Investidores Qualificados *Os investidores qualificados previstos na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, observado o disposto na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 e na presente Escritura, considerando (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.*

Plan Effective Date *Tem o significado atribuído no Stipulation e corresponde à Data Efetiva do Plano, conforme item II.C.1.*

Remuneração *a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I, a Remuneração Prévia II, a Remuneração Prévia III e a Remuneração Atualizada quando referidas em conjunto.*

Remuneração Atualizada *Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a*

5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 31 de julho de 2024 (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

Remuneração Prévia III Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 de setembro de 2023 (inclusive) até 31 de julho de 2024 (exclusive).

Resolução CVM 30 Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM 160 Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Santander Banco Santander (Brasil) S.A.

- (iv) a alteração dos cronogramas de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, de modo que, (a) a Remuneração das Debêntures devida entre 25 de janeiro de 2024 e 27 de agosto de 2024 será paga em 27 de agosto de 2024 e considerará (a.1) a Remuneração Prévia III para o cálculo do valor da Remuneração devido entre 25 de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2024 (exclusive), (a.2) a Remuneração Atualizada para o cálculo do valor da Remuneração devido entre 31 de julho de 2024 (inclusive) e 27 de agosto de 2024, (b) a partir de 27 de agosto de 2024, a Remuneração Atualizada será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme definida na Escritura de Emissão. Consequentemente, os Debenturistas renunciam, neste ato, (a) ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência do não pagamento das Parcelas Postergadas no prazo originalmente previsto na Escritura de Emissão; e (b) ao direito de cobrar quaisquer encargos moratórios ou penalidades em decorrência do não pagamento das Parcelas Postergadas no prazo originalmente previsto na Escritura de Emissão. Os prazos e *waivers* concedidos não implicam novação ou renúncia dos Debenturistas aos

direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, bem como se aplicam estritamente para as hipóteses deliberadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas;

- (v) diante da deliberação do item “(iv)” acima, alterar a redação e numeração das Cláusulas relativas à Amortização Programada das Debêntures conforme previsão da Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão, passando as Cláusulas 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 da Escritura de Emissão a dispor o cronograma de pagamento da Amortização Programada das Debêntures, passando as novas tabelas de Amortização Programada a vigorar conforme redação abaixo:

“5.7. Amortização Programada

5.7.1 *Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de amortização programada, a ser realizada em cada uma das datas indicadas nos cronogramas previstos pelas Cláusulas 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”).*

5.7.2 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. *O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:*

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%

27/10/2024	0,8475%
27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%

27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

5.7.3 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Segunda Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%

27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%

27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.7.4 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Terceira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%

27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%

27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

- (vi) além das alterações mencionadas acima, a alteração (a) da Cláusula 3.1.5 da Escritura de Emissão, para refletir a necessidade de registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, para incluir a informação do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; (c) da Cláusula 5.5 da Escritura, para refletir as alterações aplicáveis à Remuneração das Debêntures; (d) das Cláusulas 5.5.11.1 e 5.5.11.2 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis ao Pagamento da Remuneração das Debêntures; (e) da Cláusula 5.15.2. da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Recebíveis de Cartões; (f) das Cláusulas 5.15 e 7.1(xvi), para atualizar e incluir as referências aos Contratos de Aquisição e obrigação de observância às proporções entre os Contratos de Aquisição; (g) da Cláusula 6.4 e seguintes da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado; (h) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão para as alterações aplicáveis às Obrigações Adicionais da Emissora; e (i) da Cláusula 12.4 para as alterações aplicáveis às Disposições Gerais;
- (vii) considerando a aprovação das deliberações dos itens “(i)” a “(vi)” acima, bem como as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de janeiro de 2024, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, o qual terá a sua eficácia condicionada à Homologação;
- (viii) a renúncia ao direito de vencer antecipadamente as Debêntures em decorrência das

obrigações previstas nas cláusulas 7.2 e 7.3, (ii) e (iii) da Escritura de Emissão relacionadas a índices financeiros, até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão) e desde que ocorra a Homologação, sendo que as referidas obrigações relacionadas aos índices financeiros não serão exigíveis até a ocorrência da Plan Effective Date (conforme definido na Escritura de Emissão). Os prazos e *waivers* concedidos não implicam novação ou renúncia dos Debenturistas aos direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, bem como se aplicam estritamente para as hipóteses deliberadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas;

- (ix) a autorização da lavratura da presente ata em forma sumária e sua aplicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (x) a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar desta data, e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão em razão das deliberações aqui tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta assembleia.

5.1. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

5.2. As deliberações da presente assembleia são condicionadas à alteração dos termos e condições da Emissão e da Escritura de Emissão e da assunção das obrigações pela Emissora perante os Debenturistas, conforme disposto na presente ata.

5.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, consignam que a Assembleia Geral de Debenturistas iniciada em 29 de fevereiro de 2024 e reaberta em 26 de abril de 2024 ("AGD 29.02.2024"), deveria ter sido novamente reaberta em 26 de maio de 2024, para deliberação acerca da declaração ou não do Vencimento Antecipado da Emissão, em razão da ausência de pagamento das parcelas de Amortização e Remuneração, até então, vencidas em 27 de fevereiro de 2024, previstas para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, entretanto, tendo em vista as aprovações constantes na presente assembleia, a reabertura da

AGD 29.02.2024 perdeu o objeto, nada mais havendo a ser tratado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. DEFINIÇÕES: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Rodrigo Franco de Souza Leite; Secretária: Rosa Maria Fernandez Rego; Debenturistas:

[Redacted Signature]

Agente Fiduciário: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Sr. Estevam Borali e a Sra. Deyse Moreno Antunes; Emissora: GOL LINHAS AÉREAS S.A.: Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior; e Garantidora: GOL LINHAS ÁEREAS INTELIGENTES S.A.: Sr. Eduardo Guardiano Leme Gotilla e Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

DocuSigned by

Rodrigo Franco de Souza Leite

Assinado por: RODRIGO FRANCO DE SOUZA LEITE 20240710150000

CPF: 0468050720

Distrito de Assinatura: 11120041 8/2011 PM RJ

2. XPT-Base: DDI-Processual

3. BR

Protocolo: XPT-Contrato PM RJ

ICP-Brasil

Assinatura Digital

Rodrigo Franco de Souza Leite

Presidente

DocuSigned by

Rosa Maria Fernandez Rego

Assinado por: ROSA MARIA FERNANDEZ REGO 20240710150000

CPF: 010200000

Distrito de Assinatura: 11120041 10/12/2011 PM RJ

2. XPT-Base: DDI-Processual

3. BR

Protocolo: XPT-Contrato PM RJ

ICP-Brasil

Assinatura Digital

Rosa Maria Fernandez Rego

Secretária